

## **Acumulação primitiva em Marx e panorama histórico sobre a questão agrária brasileira no capitalismo**

Stella Arantes Aragão<sup>1</sup>; 0000-0002-2525-4440

1 – UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, RJ.  
[aragaostella@gmail.com](mailto:aragaostella@gmail.com)

**Resumo:** O presente artigo é uma pesquisa bibliográfica acerca da análise sobre questões agrárias e seu desenvolvimento no capitalismo brasileiro, por meio de um referencial teórico marxista, especialmente seu conceito de “acumulação primitiva” e na compreensão do sistema adotado, por lei, de regulação fundiária. O artigo se utiliza de pesquisa bibliográfica na perspectiva marxista, recortando especificamente a questão das terras pautadas por estudiosos ao longo do processo de desenvolvimento da compreensão de terras no Brasil. Como resultado, o trabalho ressalta a o debate agrário a partir da perspectiva da criação de trabalho assalariado no sistema colonial e da mercantilização das terras como sendo a constatação prévia de que o capital é uma relação social que engloba todo o sistema capitalista que surge, abrangendo metrópole e colônia e contemplando o capital como uma relação social de classes

**Palavras-chave:** Acumulação primitiva. Marxismo. Terras. Questão Agrária. Capitalismo.

### **INTRODUÇÃO**

O presente artigo faz um levantamento bibliográfico breve sobre questões agrárias, principalmente sobre a Lei de Terras (Lei de 1850), mas também em outras questões que se preocuparam com a relação entre terra e capitalismo e vão perpassar em contribuições de variadas formas de trabalho direto com a terra, ou seja, aquelas questões que se ligam à agricultura, ao campesinato e ao trabalho rural, que também estão ligadas ao modo de produção capitalista. Esses são os pontos que serão trabalhados ao longo da pesquisa, podendo, certamente, sofrer mudanças ao longo do desenvolvimento e com o contato com outras bibliografias ou perspectivas. Os pontos elencados se referem a algumas das complexidades que surgem da correlação entre os direitos assegurados aos trabalhadores rurais e aos efeitos dos direitos na vida dos indivíduos, tendo como mediador processos jurídicos e rituais burocráticos. Nesse sentido, essa tratativa também se coloca como parte de uma lógica

fundamental que assegura que “a capacidade redistributiva do Direito em sociedades pós-coloniais está diretamente vinculada à capacidade do Direito ser pensado em uma dimensão de jusdiversidade e não de um monismo jurídico” (LOBÃO, 2014).

Entretanto, ressalta-se que, para fins da pesquisa realizada no presente trabalho, o foco será específico na análise ao conceito de “acumulação primitiva” e sua relação, a partir de variadas determinações, com o processo de formação da regulamentação das terras no Brasil, que se deu em 1850, a partir do primeiro dispositivo que regulou e mercantilizou as terras.

## **MÉTODOS**

A presente pesquisa se constrói a partir de uma pesquisa bibliográfica referendada num recorte teórico metodológico pautado na análise de conceitos levantados pela teoria social de Karl Marx em relação aos processos elencados por estudiosos da questão agrária no Brasil e sua relação com o desenvolvimento do capitalismo no país. Assim, essa pesquisa se utilizará tanto do penúltimo capítulo do livro *O Capital*, como também serão usados textos específicos sobre o debate sobre terras e latifúndio no Brasil, levando em conta principalmente leituras que possam compreender capacidades amplificadoras desse encontro, num sentido de trazer o conceito marxiano para um local mais próximo à realidade do processo histórico brasileiro.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O primeiro questionamento que surge do contraponto entre o processo de acumulação primitiva que se deu como Marx narra (ou seja, na Inglaterra) e no Brasil, com a perspectiva colonial, seria se se trata de dois tipos distintos de capitalismo e, se isto for verdade, em qual sentido os dois podem ou não convergir. Fato é que o modo de funcionamento do capitalismo não funciona com o escravismo (e aí temos a nossa primeira distinção), e sim com o trabalho assalariado, com todos os requisitos de sua manutenção. Porém, o capitalismo e o trabalho assalariado na Europa funcionam com base na escravidão que se colocou no “novo mundo”, por conta da colonização. Ainda que os processos sejam compreendidos de forma histórica enquanto processos

distintos, de uma forma integrada internacionalmente, todos são sujeitos de um mesmo processo de desenvolvimento do sistema capitalista.

Talvez, em um primeiro momento, poderíamos colocar que a maior – porém não única, por óbvio – diferença entre um processo histórico e outro seria, então, a presença do escravismo. O processo de incorporação do solo (ou da terra) como capital, a conquista do campo para a agricultura voltada para o capitalismo e a criação de uma massa proletária disponível à indústria urbana é relatado por Marx como método idílico da acumulação primitiva feito com “o roubo dos bens da Igreja, a alienação fraudulenta dos domínios estatais, o furto da propriedade comunal, a transformação usurpatória, realizada com inescrupuloso terrorismo, da propriedade feudal e clânica em propriedade privada moderna” (MARX, 2017, p. 804). O capítulo trata da “assim chamada acumulação primitiva”, porque Marx estava trabalhando o processo de acumulação de capital dentro do modo de produção capitalista. Ali, ele está falando de algo anterior ao modo de produção capitalista. Para que haja trabalho é necessário que haja venda de força de trabalho. Marx fala de um processo de transição para o capitalista, falando do período de constituição do modo de produção capitalista. É preciso que haja trabalho assalariado, e para isso, é preciso que as pessoas estejam dispostas a vender suas forças de trabalho, por não terem acesso aos meios de trabalho, aos meios de produção. Para ter trabalho assalariado, é preciso retirar os meios de produção, para que as pessoas tivessem a necessidade de vender sua força de trabalho. Marx explicita essa questão no excerto abaixo:

Assim, a população rural, depois de ter sua terra violentamente expropriada, sendo dela expulsa e entregue à vagabundagem, viu-se obrigada a se submeter, por meio de leis grotescas e terroristas, e por força de açoites, ferros em brasa e torturas, a uma disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado (MARX, 2017, p. 808).

O texto sobre a acumulação primitiva rompe com algumas lógicas do texto d'O Capital na medida em que Marx assume uma série de pressupostos postos que são remontados da economia política clássica no restante da obra. O processo de expropriação narrado é uma expropriação originária, em que a expropriação da terra é condição essencial para o seu curso. Mesmo sem a base da terra, as pessoas ainda precisariam passar por um processo coercitivo para que possam aceitar a trabalhar.

Ou, como explica Marx sobre a constante geração de uma superpopulação relativa manter a lei da oferta e da demanda de trabalho, e “portanto, o salário, nos trilhos convenientes às necessidades de valorização do capital; a coerção muda exercida pelas relações econômicas sela o domínio do capitalismo sobre o trabalhador” (MARX, 2017, p. 808). Ou seja, o trabalho abstrato só existe quando a força de um trabalho se transforma em coisa e é vendida, enquanto o trabalho concreto é o valor-de-sua da força de trabalho vendida. Além de mostrar essa expropriação, Marx também mostra um segundo passo, que é ancorado numa outra discussão que tem a ver com a propriedade individual pelo trabalhador e a propriedade individual pelo não trabalhador, e isso fica muito claro no capítulo sobre a teoria moderna da colonização, que é o capítulo último e subsequente ao capítulo da acumulação primitiva. O capital não é somente caracterizado pelos meios de produção. Ele também é terra, bem como é também os meios de produção e o trabalho assalariado. Se as pessoas têm as condições dos meios de produção, não precisam trabalhar. Em geral, as pessoas tendem a entender o capital como meio de produção, como fator de produção. Para Marx, o capital é uma relação social. Sem o trabalho assalariado e sem a expropriação da mais-valia, não é capital, é pré-capital. Essa especificidade que o Marx está trabalhando n’O Capital. Outro elemento fundamental que aparece na sessão 5, é a distinção entre propriedade privada e coletiva, e dentro da propriedade privada temos o proprietário individual, que dá origem ao sistema colonial e ao sistema da dívida pública, sendo o sistema colonial baseado na violência mais brutal. (MARX, 2017, p. 821).

É isso que vai dar luz ao sistema capitalista tal qual conhecemos: entender o Estado como monopólio legítimo da lei e a lei como monopólio das finanças. Esses sistemas existiam em outras sociedades e, ainda assim, estas sociedades não viveram ou produziram um sistema capitalista. Esses quatro fatores só foram fundamentais porque eles se articularam historicamente com a produção do trabalho assalariado. Para o Marx, isso só foi importante porque, de certa maneira, funcionaram como condição para o desenvolvimento do capital, do trabalho assalariado na Inglaterra e na Europa ocidental. Passando para a análise do caos específico do Brasil, levando em conta o histórico colonial, Ligia Osorio Silva vai apontar que: “Pode-se dizer que a

organização do sistema colonial se estabeleceu como um complemento ao processo de acumulação primitiva que ocorria na Europa, e que consistiu basicamente na separação entre o produtor direto e os meios de produção” (SILVA, 2008, p. 26). Ao falar sobre o processo de criação dos latifúndios, perpassando todo o histórico colonial brasileiro, a autora ainda aponta para o caráter desordenado e espontâneo que se coloca a partir da forma de apropriação por posse pura e simples, que sucede o controle praticado por meio do sistema de sesmarias. Sobre a posse assumindo na área da agricultura a feição de grandes latifúndios, “as mesmas condições que levaram à falta de controle no tamanho das sesmarias fizeram com que o limite da posse fosse dado pelo próprio posseiro” (SILVA, 2008, p. 67). Daí temos um importante resultado: independente da característica da colônia que se deu em território brasileiro, esse sistema estava totalmente integrado ao processo de acumulação primitiva que desencadeou o capitalismo na Europa<sup>1</sup>.

Agora, pensando o processo específico do sistema colonial brasileiro, o percurso peculiar se refere a uma série de conceitos e instituições que foram desenvolvidas e aplicadas desde a época colonial até o moderno domínio da propriedade privada. O marco histórico se localiza na Lei de Terras de 1850, mas o sistema de sesmarias, o conceito de terras devolutas, a propriedade pela posse e a própria formação do latifúndio são estruturas que foram fundamentais nesse processo. Entretanto, a grande questão que ao mesmo tempo aparta os dois processos, é a questão que os une num entendimento de que todos os conceitos foram instrumentos do desenvolvimento do capitalismo a partir do modo de produção exercido pelo sistema colonial a comando das metrópoles. É nessa união que está, propriamente, o conceito de acumulação primitiva que Marx trata como “a assim chamada acumulação primitiva”, ao tecer uma crítica ao conceito da economia burguesa sobre um tipo de acúmulo que antecedeu o capitalismo e proporcionou a uma massa a capacidade de deter dos meios de produção. A ausência do caráter idílico da acumulação primitiva encontra respaldo não apenas no processo especificamente descrito por Marx, que se passa na Inglaterra, mas também tem explicações em todo o percurso da

---

<sup>1</sup> Ligia Osorio Silva usa a citação da interpretação de Fernando Novais em *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*, 4º ed. São Paulo: HUCITEC, 1986.

instauração dos sistemas coloniais, no escravismo e no desenvolvimento do capitalismo nas colônias.

O sistema sesmarial correspondeu à ordenação jurídica da apropriação territorial que a metrópole impôs à Colônia enquanto durou seu domínio sobre ela. O instituto das sesmarias foi criado em Portugal, nos fins do século XIV, para solucionar uma crise de abastecimento. As terras portuguesas, ainda marcadas pelo sistema feudal, eram na maioria apropriadas e tinham senhorios, que em muitos casos não as cultivavam, nem arrendavam. O objetivo básico da legislação era acabar com a ociosidade das terras, obrigando ao cultivo sob pena de perda de domínio. Aquele senhorio que não cultivasse nem desse em arrendamento suas terras perdia o direito a elas, e as terras devolutas (devolvidas ao senhor de origem, à Coroa) eram distribuídas a outrem para que as lavrasse e aproveitasse e fosse respeitado, assim, o interesse coletivo (SILVA, 2008, p. 41).

A criação da Lei Eusébio de Queirós tinha motivos específicos baseados no fim do trabalho escravo e transição para o trabalho livre, e subseqüentemente, a Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, ou Lei de Terras vinha especificamente para financiar esse processo por meio da venda de terras devolutas da coroa (SILVA, 2008). A Lei de Terras veio para resolver a situação inacabada deixada pelo sistema colonial, sobretudo no que se referia às terras, mas, entretanto, ela também marca o período de transição da terra enquanto capital, enquanto mercadoria. É a partir de 1850, com a abolição da escravatura, que há uma necessidade de se colocar as terras como mercadorias, já que não se poderia mais utilizar as grandes massas de escravos que vinham da África como mercadoria. A abolição “cria” homens livres, mas inventa a terra como mercadoria dentro da Colônia, o que também acaba no caráter coercitivo do trabalho assalariado, inclusive, como já citado, com o financiamento da imigração por meio da venda das terras. Já sobre o mito do feudalismo em território brasileiro, Andre Gunder Frank defende que

Este sistema capitalista, em todo tempo e lugar – e é de sua natureza que assim seja –, produz desenvolvimento e subdesenvolvimento. Um é tão produto do sistema “capitalista” como o outro. O subdesenvolvimento do Brasil é tão natural do sistema como o desenvolvimento dos Estados Unidos; o subdesenvolvimento do Nordeste brasileiro não tem sido menos determinado pelo capitalismo do que o desenvolvimento de São Paulo. O desenvolvimento e o subdesenvolvimento têm ambos origem na evolução total do sistema. Chamar “capitalista” ao desenvolvimento e atribuir o subdesenvolvimento ao “feudalismo” é uma incompreensão séria que conduz aos mais graves erros políticos. Se o feudalismo não existe,

não pode ser abolido. Se o subdesenvolvimento atual e os males atuais da agricultura se devem ao capitalismo, dificilmente podem ser sanados “estendendo-se” ainda mais o capitalismo. Nesse caso, é o capitalismo e não o feudalismo que deve ser abolido. (FRANK, 2012, p. 58).

O excerto de Andre Gunder Frank explicita bem o mito do feudalismo brasileiro e as implicações e consequências que podem surgir a partir dessa compreensão, já que ela omite totalmente a característica global do sistema capitalista.

## CONCLUSÕES

Ainda que já exista um consenso dentro da caracterização do sistema colonial brasileiro como parte integrante do capitalismo que surge e se expande a partir da Europa, é sempre essencial estabelecer que há um debate infundável sobre a questão da terra, a questão agrária e a regulamentação dos territórios. Mesmo dentro das organizações urbanas, o problema habitacional é, sobretudo, um problema que remonta as raízes da questão agrária no Brasil. Existe, ainda, problemas nas formas de se buscar soluções dentro do aparato burocrático estatal, como o caso de uma reforma agrária burguesa. Wenceslau Gonçalves Neto comenta essa questão a partir da visão Carlos Alberto de Medina – que a compartilhava também com Andre Gunder Frank, que “se esta é um ato político, acabará por favorecer os que fazem política no país, ou seja, os grupos que dominam o debate político e a economia, no nível tanto industrial como rural” (GONÇALVES NETO, 1997, p. 63). Complementando essa constatação, José Martí pensou, e o que foi exercido efetivamente em Cuba, numa possibilidade de se ter uma sociedade com o uso da terra e o trabalho dos pequenos agricultores, sem a necessidade de uma *cartorização*, de um título de propriedade sobre a terra. Obviamente, outras tantas determinações devem preceder um tipo de organização de terras que não seja atrelado à burocracia de cartórios como no sistema burguês.

Apesar das diversas determinações, que são de ordem econômica, histórica, cultural e social, a conclusão máxima para adentrar o debate agrário a partir da perspectiva da criação de trabalho assalariado no sistema colonial e da mercantilização das terras é a constatação prévia de que o capital é uma relação social que engloba todo o

sistema capitalista que surge, abrangendo metrópole e colônia e contemplando o capital como uma relação social de classes que “existe porque os meios de produção são controlados por uma classe a outra possui apenas sua força de trabalho para vender” (AMIN, 1977, p. 16). Marx constata isso a partir de uma leitura global que faz ao tecer sua crítica ao pensamento econômico burguês da época. E é nessa afirmação, antes de tudo, que deve ser pautada todo o percurso histórico do processo de mercantilização das terras no Brasil.

## REFERÊNCIAS

AMIN, Samir. **A questão agrária e o capitalismo**. Samir Amim e Kostas Vergopoulos. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

DA SILVA, José F. Graziano (coord). **Estrutura Agrária e Produção de Subsistência na Agricultura Brasileira**. São Paulo: Editora Hucitec, 1978.

FRANK, Andre Gunder. A agricultura brasileira: capitalismo e mito do feudalismo – 1964. In: **A questão agrária no Brasil: o debate na esquerda**. STEDILE, João Pedro. (org) 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

GARCIA JR., Afrânio Raul. **Terra de trabalho**. Coleção Estudos sobre o Nordeste, v. 8. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

GONÇALVES NETO, Wenceslau. **Estado e agricultura no Brasil: Política agrícola e modernização econômica brasileira 1960-1970**. São Paulo: Editora Hucitec, 1997.

LOBÃO, Ronaldo. Desafios à capacidade redistributiva do Direito em contextos póscoloniais. In: **Confluências**, Niterói: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 16, 2014, p. 61-79.

MARX, Karl. **O capital**, capítulo 24. São Paulo: Boitempo, 2017.

NEVES, Delma Pessanha. **Lavradores e Pequenos Produtores de Cana: Estudo das formas de subordinação dos pequenos produtores agrícolas ao capital**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

SILVA, Ligia Osorio. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850**. 2ª ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2008.